



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS NO CALENDÁRIO CÍVICO E NO CONTEXTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO, ESTADO DO PARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Como representação dos diversos padrões comportamentais, das instituições, das crenças, dos usos e costumes, da doutrina, da tradição, dos valores morais e espirituais da sociedade redencense, consideram-se inseridas no Calendário Cívico Municipal e no contexto cultural local, as Entidades Religiosas sediadas no município de Redenção e devidamente reconhecidas pela coletividade.

Parágrafo Único – As praticas religiosas de qualquer natureza são representações do patrimônio cultural do município de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º. Os templos de qualquer culto e as práticas religiosas de qualquer natureza, inseridas no contexto cultural do município de Redenção, receberão do poder público municipal, tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: cmr@jc.net.br



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. É garantida a liberdade de consciência e de crença, no âmbito municipal, na qual será assegurado pelo poder público, o livre exercício de cultos religiosos, internos aos templos religiosos ou em praças públicas, garantidas a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

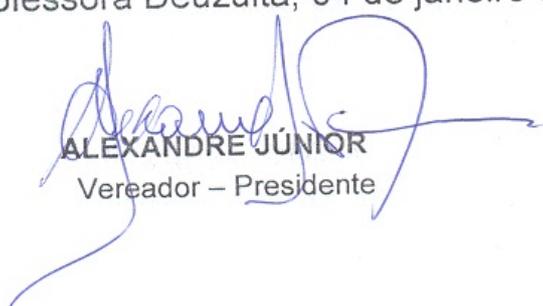
Art. 4º. O Poder Público promoverá, sempre que possível, incentivos ao exercício cultural das práticas religiosas de qualquer natureza ou credo e dos templos de qualquer culto.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual – LOA contemplará o custeio das atividades cívico-culturais no município de Redenção, prevendo a cobertura de eventuais despesas destinadas ao efetivo cumprimento do Calendário Cívico Municipal abrigando as atividades contidas do contexto cultural do município de Redenção, Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Professora Deuzuita, 04 de janeiro de 2010


ALEXANDRE JÚNIOR
Vereador – Presidente

...mtra

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: cmr@ic.net.br